



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 012/2026

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 012/2026 de 29/01/2026

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>:** Loi Ceni

**Data do Protocolo:** 30/01/2026

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, para corrigir as atribuições típicas do cargo de Chefe da Divisão de Eventos Culturais no Anexo XXI, acrescentar o cargo de Zelador Escolar ao Anexo XI, incluir sua remuneração no Anexo XXIV, e acrescentar o cargo de Motorista Temporário no Anexo XXV, e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações na Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, a qual dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

A proposição contempla, em síntese, a correção das atribuições típicas do cargo de Chefe da Divisão de Eventos Culturais, a inclusão do cargo de Zelador Escolar (em extinção) com a respectiva descrição funcional, a regularização de sua remuneração na tabela de vencimentos, bem como a criação do cargo de Motorista Temporário no Quadro de Pessoal Temporário do Município.

Conforme exposto na Mensagem nº 012/2026, as alterações visam sanar inconsistências materiais na legislação vigente, promover maior clareza quanto às atribuições dos cargos públicos e viabilizar a adequada gestão de pessoal, especialmente diante da necessidade de contratação temporária e da regularização de cargos já existentes no quadro municipal.

No exame da constitucionalidade formal, verifica-se que o projeto é de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo, por versar sobre organização administrativa, regime jurídico e quadro de pessoal do Município, matéria cuja iniciativa é reservada ao Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à constitucionalidade material, não se identificam afrontas aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A proposição também observa as normas gerais de direito administrativo e estatutário, não criando direitos ou vantagens incompatíveis com o ordenamento jurídico vigente, limitando-se a promover ajustes, correções e adequações necessárias à segurança jurídica e à boa gestão administrativa.

No que se refere à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e coerente, com adequada indicação dos dispositivos legais alterados ou incluídos, atendendo às exigências formais para a espécie normativa.

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisado a matéria sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, entendo que a propositura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**, encontra-se juridicamente adequado, não apresentando vícios que impeçam seu regular prosseguimento no processo legislativo.

Ressalto que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto à juridicidade e à técnica legislativa da matéria, não cabendo a este colegiado adentrar no mérito administrativo ou na conveniência e oportunidade das alterações propostas, matérias estas afetas à deliberação soberana do Plenário da Câmara Municipal.

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

---

## 4. CONCLUSÃO

Após criteriosa análise, dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**, atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, encontrando-se formal e juridicamente apto à tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

As alterações propostas contribuem para o aperfeiçoamento da legislação municipal referente ao quadro de pessoal, conferindo maior clareza normativa, segurança jurídica e eficiência à Administração Pública.

Sendo assim, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 03 de fevereiro de 2026.

Loi Ceni  
**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>**  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE20-64C3-D40E-AB9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 03/02/2026 08:29:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 03/02/2026 08:32:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FE20-64C3-D40E-AB9C>